ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004246/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056268/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.225757/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DI BARBOSA;

E

VALUPI ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.949.975/0004-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS HEINEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Abatedouros de Suínos, Ovinos, Bo Caprinos, e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral**, com abrangência territorial em **São Pedro do Butiá/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2026**, será assegurado um salário de ingresso, praticado durante prazo máximo de 90 (noventa) dias, no valor **1.814,96** (um mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) mensais ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

Após o período de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão, será assegurado um salário normativo no valor de **R$ 2.139,65** (dois mil, cento e trinta e nove sessenta e cinco centavos)**,** mensal ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

A Empresa concederá em **01/06/2026**, correspondente ao período revisando de 01/06/2025 a 31/05/2026, a incidir sobre os salários vigentes em **1º de junho de 2025**, o r de **5,00% (cinco por cento)** para todos os empregados que estiverem vinculados ao seu quadro funcional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, não abrangidos pelos pisos salariais previstos neste Acordo Coletiv aplicado reajuste salarial proporcional ao mês de admissão, conforme os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

REAJUSTES ESCALONADOS

MÊS ADMISSÃO	PERCENTUAL REAJUSTE A SER REPASSADO
JUN/25	5,00%
JUL/25	4,58%
AGO/25	4,17%
SET/25	3,75%
OUT/25	3,33%
NOV/25	2,92%
DEZ/25	2,50%
JAN/26	2,08%
FEV/26	1,67%
MAR/26	1,25%
ABR/26	0,83%
MAI/26	0,42%

Parágrafo único. Para fins de aplicação do reajuste proporcional, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade no admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Empresa, em qualquer período e para qualquer faixa salarial, serão consic antecipações e poderão ser compensados a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Cumpridas as disposições do presente Acordo Coletivo, as partes reconhecem que o reajuste salarial ora pactuado contempla integralmente a recomposição da inflação a no período revisando de **1º de junho de 2025** a **31 de maio de 2026**, correspondente a **4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento)**, declarando-se, para todos integralmente quitado o referido período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês. De igual forma, a Empresa efetuará o pagamento do adiantamento até o dia **20 (vinte)** de cada mês, sendo que, caso alguma destas datas coincida com dia em que não haja expediente bancário normal, o pagamento será realizado no p dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA ENCERRAMENTO CARTÕES PONTO

O encerramento dos cartões ponto serão realizados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A Empresa poderá descontar, dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, dentre eles o saldo insuficiente de meses anteriores, aqueles decorrer convênios mantidos pela Empresa, associação de funcionários e/ou do Sindicato, ou de produtos adquiridos pelo empregado junto a Empresa, bem como despesas de ass médico-odontológica, planos de saúde, exames de laboratório, farmácia, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, cesta básica, sacola econômica, moradia, água, luz, te transporte, empréstimos, prêmio de seguros, mensalidades de associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, desde que previamente autorizados e mensalidade dos associados do Sindicato, desconto este que deverá ser autorizado por escrito pelo empregado e/ou por Assembleia Geral da Categoria. Em caso de prod serviços adquiridos ou utilizados pelo empregado por intermédio da associação dos funcionários ou da entidade sindical, a Empresa fica autorizada a descontar os respectivos do empregado, repassando-os à associação ou a referida entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a Empresa concederá aos empregados antecipação salarial mensal equivalente a **40%** (quarenta por cento) do salário ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo abatidos, para tal cálculo, os valores já devidos pelo empregado relativos a adiantamentos em espécie, mercadorias, pr benefícios ou outros valores que, autorizados pelo empregado, devam ser descontados na folha de pagamento da competência do respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, de forma impressa ou por meio eletrônico *(e-mail),* comprovante de pagamento contendo a discriminaç importâncias pagas e dos descontos efetuados, bem como, a identificação da Empresa e as informações relativas ao recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de (FGTS).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES

Quando fornecidos almoço ou jantar e café da manhã no refeitório da Empresa, serão descontados dos empregados, a esse título, os seguintes valores mensais:

a) Até R$ 6.717,35 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) o valor mensal pelos almoços ou jantares de R$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa centavos);

b) Acima de R$ 6.717,35 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) o valor mensal pelos almoços ou jantares de R$ 56,58 (cinquenta e seis cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos nesta cláusula serão descontados mensalmente dos empregados que aderirem ao benefício, independentemente da utilização do re para uma ou todas as refeições disponibilizadas no respectivo mês, podendo usufruir diariamente de um café da manhã e um almoço ou jantar nos dias efetivamente traba inclusive em feriados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÕES DIAS 31

Fica assegurado aos empregados da Empresa, exceto aos Jovens aprendizes e empregados que estiveram em período de contrato de experiência, o direito à compe mediante a concessão de folga ou, não sendo esta realizada, ao pagamento de valor correspondente a **03 (três)** dias de salário base, em razão dos trabalhos realizados n **31 (trinta e um)** dos meses de julho, agosto, outubro, dezembro, janeiro, março e maio de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os dias previstos no *caput* serão usufruídos mediante a concessão de folgas pela Empresa aos empregados que permanecerem vinculados ao seu funcional, até o término da vigência do presente Acordo Coletivo. Os dias de folga não usufruídos até essa data serão pagos, sem acréscimo de adicional, na folha de pag correspondente ao mês de maio de 2027, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração dos dias 31 previstos nesta cláusula **não usufruídos como folga e que devam ser pagos,** será observada a propo **1 (um) dia de licença remunerada a cada 6 (seis) meses trabalhados.**

Parágrafo Terceiro – Ajustam as partes conforme previsto na cláusula 12ª, que a empresa repassará ao sindicato 1 (um) dia de salário sem descontar dos empregados forma, os mesmos terão direito a 2 (dois) para serem pagos e ou compensados durante a vigência do presente acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Ressalvadas as horas submetidas aos regimes de compensação de jornada previstos neste Acordo Coletivo, as horas extraordinárias, quando devidas, serão remunerad adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado, observado, o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho. As horas trabalhadas em dom feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), observadas as disposições previstas neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

As partes ajustam que, sempre que houver necessidade excepcional da Empresa, o Sindicato desde já anui e autoriza a convocação de empregados para a prestação de t em dias feriados.

Parágrafo Primeiro. Os empregados convocados para trabalhar em feriados receberão as horas efetivamente trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregados submetidos a regime de escala ou que exerçam atividades cujo funcionamento normalmente em feriados, os quais observarão a respectiva escala de trabalho, sem que o labor em feriado, quando coincidente **com dia de trabalho previsto na resp escala**, implique o pagamento do adicional previsto nesta cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO/QUINQUÊNIO

A Empresa pagará o valor equivalente a **0,8%** (oito décimos por cento) do salário básico do empregado a partir do primeiro ano de efetivo e contínuo serviço na empresa, de **ANUÊNIO** e assim sucessivamente, limitado a 4 (quatro) anos. A partir do quinto ano, o empregado deixará de receber o anuênio e passará a receber **4%** (quatro por c cada cinco anos de trabalho ininterrupto, a titulo de **QUINQUÊNIO**, e a partir de então, não lhe será mais devido qualquer valor a título de anuênio. Ajustam as partes adicional pactuado a título de quinquênio, se limitará ao percentual de 20% (vinte por cento), devendo incidir sobre o salário básico do empregado que possuir vínculo d ininterrupta com a Empresa, cinco anos de serviços prestados ininterruptos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de **30% (trinta por cento)** calculado sobre o salário base.

Parágrafo Único: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

Será fornecido, de forma gratuita, a partir de **1º de julho de 2026**, o **Prêmio Incentivo Mensal**, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)**, aos empregados que estiver atividade na empresa e que, durante o mês anterior, atenderem aos critérios abaixo:

Não serão consideradas como faltas ao trabalho, nos seguintes casos:

a) Falecimento: até **2 (dois)** dias consecutivos, exclusivamente nos casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob dependência eco do empregado;

b) Casamento: até **3 (três)** dias consecutivos;

c) Nascimento de filho: até **5 (cinco)** dias corridos, dentro da primeira semana de vida da criança;

d) Férias: farão jus ao prêmio os empregados que usufruírem **30 (trinta)** dias de férias;

e) Atestados médicos: até **15 (quinze)** dias de afastamento por acidente de trabalho. Também serão aceitas ausências justificadas por doença, mediante apresenta atestado médico entregue em até **48 (quarenta e oito)** horas após o início do afastamento;

f) Acompanhamento da mãe ao filho em consulta médica: até **2 (dois)** dias durante a vigência do presente acordo, para mães que acompanharem filhos de até **12 a** consultas médicas, mediante apresentação de atestado no dia seguinte à ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Terão direito ao Prêmio de Incentivo Mensal somente os empregados que:

- a) Não apresentarem **atrasos ou faltas injustificadas** no mês;
- b) Não tenham recebido **advertência** ou **suspensão** no período de apuração;
- c) Utilizarem corretamente os **uniformes e EPIs** fornecidos pela empresa;
- d) Registrarem corretamente o **cartão ponto**, conforme determinações legais vigentes;
- e) Realizarem os **exames periódicos** dentro do prazo legal, desde que previamente comunicados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DATA DE PAGAMENTO:

O **Prêmio de Incentivo Mensal** será pago até o dia **10 (dez)** do mês seguinte ao da apuração, e o valor **não possui caráter salarial** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREMIAÇÕES E BÔNUS

A Empresa fica autorizada a instituir prêmios ou bônus coletivos, podendo ser por unidades, setores, áreas ou funções, conforme previsto nos incisos IX e XIV do artigo 6 CLT, acrescido pela lei 13.467/2018, cujos valores não integram a remuneração do empregado nos termos do previsto no Parágrafo 2° do Art. 457 da CLT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguint educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em ativi empresa quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato:

DO PLANO

parágrafo primeiro. Para fazer jus ao auxílio escolar, o empregado deverá integrar o quadro funcional da Empresa na data do pagamento e atender aos demais re estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo segundo. O auxílio escolar previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo terceiro. Para o recebimento do benefício previsto nesta cláusula, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o empregado deverá ter concluído o contrato de experiência e estar efetivado na Empresa;

II – em caso de afastamento previdenciário, o benefício será pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, acrescido dos primeiros 15 (quinze) afastamento de responsabilidade da Empresa;

III – deverá ser apresentado à Empresa, no período compreendido entre 12 de dezembro de 2026 e 10 de fevereiro de 2027, comprovante de matrícula referente ao ano l 2027;

IV – em caso de reprovação, além do comprovante de matrícula, deverá ser apresentada comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano l 2026.

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “I”, “II” "III" e “IV”, do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes u ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado		1º Parcela em julho/2026	2º Parcela em fevereiro/
a) Se o empregado for estudante:	Para o empregado estudante	R$ 218,89 (duzentos e dezoito reias e oitenta e nove centavos)	R$ 218,89 (duzentos e dez reais e oitenta e nove cent
	Para até um dependente estudante	R$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos)	R$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos)
b) Se o empregado não for estudante:	Para um dependente estudante	R$ 218,89 (duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)	R$ 218,89 (duzentos e dez reias e nove centavos)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos)	R$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos)

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de **R$ 576,03** (quinhentos e setenta e seis reai centavos) por empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Empresa pagará, àquele que comprovar ter arcado com as despesas funerárias, **auxílio funeral correspondente a 2 salários de efetivação da categoria**, vigentes na data do óbito, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Caso a Empresa mantenha seguro de vida, sem ônus para o empregado, **o auxílio funeral previsto nesta cláusula poderá ser substituído pela col correspondente**, desde que o valor assegurado para essa finalidade não seja inferior ao valor do benefício ora estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio concedido pela Empresa, caso o empregado **comprove a obtenção de novo emprego**, será dispensado do cumprimento do período restante d prévio, ficando a Empresa desobrigada do pagamento correspondente ao período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

O empregado que venha ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado de forma expressa, com indicação da natureza da falta grave, sob pena de presumir-se injus a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGOS DE CONFIANÇA

Acordam as partes que os empregados que exercem os cargos de Direção, Gerência, Coordenação, Supervisão e equivalentes, de qualquer área e/ou departamento da Er poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, **por exercerem cargos de confiança e se enquadrarem nas disposições do art. 62 da CLT.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Será assegurado uma remuneração igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Salário Normativo de Efetivação mens equivalente em salário hora, dia ou semana.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados com **5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviços prestados à Empresa**, aos quais faltem até **12 (doze) meses para a aquisição do di aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial**, será assegurada garantia provisória de emprego até que completem o tempo necessário para req respectiva aposentadoria, respeitadas as regras previdenciárias vigentes. **A garantia prevista nesta cláusula fica limitada, em qualquer hipótese, ao período máxim (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro. A garantia de emprego extinguir-se-á imediatamente com a aquisição dos requisitos necessários à aposentadoria, ainda que o empregado não requerido o benefício perante a Previdência Social.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus à garantia prevista nesta Cláusula, o empregado deverá comunicar a Empresa, por escrito, de que se encontra no período aposentadoria, informando a data prevista para aquisição dos requisitos necessários à aposentadoria.

Parágrafo Terceiro. Mediante solicitação da Empresa, o empregado deverá apresentar documentação hábil à comprovação do tempo de contribuição e da data previs aquisição do direito à aposentadoria, inclusive documento ou demonstrativo emitido pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou extinção do contrato de trabalho por de força maior, na forma da legislação aplicável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa manterá sistema de controle da jornada de trabalho de seus empregados, podendo utilizar registros de horário mecânicos, manuais, ficha-ponto ou eletr independentemente do número de empregados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa adote o controle eletrônico da jornada por meio de Registrador Eletrônico de Ponto – REP, fica dispensada a impressão do compro cada marcação realizada pelo empregado, restando assegurada a integridade dos registros, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados registrados.

Parágrafo Segundo. Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freq informação acerca de eventuais ocorrências que impliquem alteração de sua remuneração em decorrência do sistema de controle de jornada adotado.

Parágrafo Terceiro. O empregado poderá solicitar à Empresa, ao final de cada mês, a disponibilização, por meio eletrônico ou impresso, dos registros das marcações de por ele realizadas no respectivo período.

Parágrafo Quarto. Fica autorizada a utilização de outros meios e sistemas de controle eletrônico de jornada, observadas as disposições da Portaria MTP nº 671/2021 alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – REGISTRO AUTOMÁTICO DE PONTO. Fica ajustado entre as partes que os empregados da Empresa não necessitarão efetuar a marcação dos re destinados ao intervalo para repouso e alimentação, sendo os registros dos referidos intervalos realizados de forma automática, especificamente no que se refere ao término do período destinado ao descanso e alimentação.

Parágrafo Sexto – INTERVALO INTRAJORNADA. Igualmente, ajustam as partes a possibilidade de a Empresa adotar intervalo intrajornada de, no mínimo, 50 (cin minutos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, conforme autorizado pelo art. 611-A, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADES INSALUBRES

O regime de compensação e prorrogação de jornada previstos no presente Acordo Coletivo são válidos inclusive para os empregados que exerçam atividades insa independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA

A Empresa poderá adotar, para determinados empregados ou setores, conforme a necessidade operacional, regime de compensação semanal de jornada, visando à sup do trabalho no sexto dia da semana, mediante prorrogação da jornada normal em até 48 (quarenta e oito) minutos diários, sem o pagamento de qualquer acréscimo a t adicional de horas extras, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

A Empresa poderá adotar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, assegurado intervalo de 1 (uma) ho repouso e alimentação, observadas as disposições do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A remuneração mensal dos empregados submetidos ao regime de jornada previsto nesta cláusula abrange os pagamentos relativos ao descanso s remunerado e aos feriados, considerando-se compensados os feriados coincidentes com os dias de trabalho da respectiva escala, sem que o labor nessas datas gere di pagamento em dobro ou a qualquer adicional específico.

Parágrafo Segundo. Consideram-se igualmente compensadas, para todos os efeitos legais, as prorrogações do trabalho noturno realizadas no regime de jornada 12x termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Terceiro. O regime de jornada 12x36 possui disciplina própria e independente dos regimes de compensação semanal, mensal e de banco de horas previsto Acordo Coletivo, observadas as regras específicas estabelecidas na respectiva cláusula, devendo as horas extraordinárias eventualmente prestadas ser remuneradas respectivo adicional legal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE JORNADA

Fica a Empresa autorizada a compensar, **dentro do mesmo mês,** mediante prorrogação ou redução da jornada nos demais dias ou semanas, as horas trabalhadas a aquém da jornada normal, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de **10 (dez) horas diárias** e **220 (duzentas e vinte) horas mensais**, com exceção do la domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de prorrogação e de compensação horária prevista no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insa independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese de a Empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução em qualquer horário a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer ho
tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO PONTO

Considerando a impossibilidade material de todos os empregados realizarem a marcação do ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até **1**
minutos destinado ao registro da jornada, antes do início e após o término de cada turno de trabalho, não será computado como tempo de serviço extraordinári

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO AUTOMÁTICO DE PONTO

Ajustam as partes que os colaboradores da Empresa não necessitarão efetuar a marcação dos registros destinados ao intervalo para almoço, descanso e lazer, ou s
referidos registros de ponto dos citados intervalos que serão usufruídos pelos empregados, passarão a ser automático, especificamente no que se refere ao início e térr
horário de descanso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. INTERVALO PARA REFEIÇÕES, DESCANSO E LAZER - Ajustam as partes, que **e**xcepcionalmente poderá o trabalhador realizar o ir
intrajornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, conforme autorizado no inciso III, do art. 611-A, da CLT, acrescido p
13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DISPENSA DO PONTO: Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de confiança, assim como Gerência, Coorden
Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Empresa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. INTERVALOS NR 36: A Empresa adotará planilhas de registro das pausas previstos na NR 36 por amostragem pelos empregados de cada setc

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE: DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a Empresa com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dia
permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de
oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes ajustam, que sempre que houver a necessidade excepcional de labor em domingos e feriados, a Empresa poderá convocar seus colaboradores para trabalhar
tais dias, principalmente em feriados, sendo que, todos aqueles que forem convocados para laborar nas referidas datas, receberão as horas realizadas acrescidas do adici
100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de ponto eletrônico alternativo conforme Portaria 373, na época da sua edição, do Ministério do Trabalho e do Emprego
registro de horário de seus colaboradores, independentemente da impressão do respectivo comprovante do horário laborado, ficando supridas as exigências constar
Portaria 1510, na época editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese de a Empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, transporte aos seus empregados para o deslocamento de ida e retorno do local de trabalho, em q
horário, o tempo despendido no respectivo trajeto não será considerado tempo à disposição da Empresa, nem será computado na jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

A Empresa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e seg
do trabalho. Também fornecerá uniformes, gratuitamente, quando exigir o seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução por parte do empregado dos unifo
dos equipamentos de proteção individuais, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizarem a Empresa por extravios ou d

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seg
Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na Empresa até o prazo máximo de **48h** (quarenta e oito) horas da
afastamento do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao presente Acordo Coletivo, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o valor equivalen **(um) dia do salário contratual do mês de agosto de 2026**, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez)** após desc folha dos empregados, sendo que no mês em que ocorrer o desconto acima referido, não serão efetuadas deduções dos salários dos empregados, a título de mensa devidas pelos **associados** do Sindicato.

}

ALEX DURAES BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

LUCAS HEINEN
DIRETOR
VALUPI ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.